



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 068/2022/PMES – CONVITE Nº 006/2022

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 006/2022**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em software de gerenciamento do cartão municipal, denominado Cartão Cidadão, entendida pelo licenciamento do sistema, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos módulos e suporte aos usuários do sistema, que está construído na estrutura cliente-servidor, utilizando as tecnologias PHP, Ajax, JQuery e CSS, em ambiente Web, conforme as especificações obrigatórias constantes no Termo de referência - Anexo II do edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em x, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) ROCHA & MAGALHÃES CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP** (roberta@rochamagalhaes.com.br); **2) LEANDRO JOSE RODRIGUES SOUZA 17188597839** (leandro@souzatecnologia.com.br) ; e **3) PHG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** (phgsolucoesdeinformatica@gmail.com). Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) ROCHA & MAGALHÃES CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP** (protocolo nº 13501/2022), **2) LEANDRO JOSE RODRIGUES SOUZA 17188597839** (protocolo nº 13523/2022), e **3) PHG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** (protocolo nº 13521/2022). Procedendo-se a abertura da sessão a Comissão Municipal de Licitação verificou que estava presente na sessão o Sr. Leandro Jose Rodrigues Souza, portador do R.G.: 27.233.329-3 representante da empresa **LEANDRO JOSE RODRIGUES SOUZA 17188597839**, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor, apresentado dentro do envelope de nº 01 habilitação. Procedendo a abertura dos envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente. A Comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas verificou que as empresas **ROCHA & MAGALHÃES CONSULTORIA EM TI LTDA – EPP**; e **PHG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital; a empresa **LEANDRO JOSE RODRIGUES SOUZA 17188597839** não apresentou a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** exigida no item 6.2.2.3 do edital; não apresentou a **Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS**, exigido no item 6.2.2.5 do edital; não apresentou o **Atestado de Capacidade** nos moldes exigidos no item 6.2.3.1 do edital; não apresentou a **Certidão de Falência e Concordata** exigida no item 6.2.4 do edital, e não apresentou a



declaração em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal exigida no item 6.2.6.2 do edital, devendo a referida empresa ser inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências editalícias. Quanto ao disposto no item **6.2.5 – “b”- (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que todas as licitantes comprovaram através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), visando o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www.pfe.fazenda.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Optante pelo Simples Nacional); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); <https://www.cnj.jus.br/> (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade); https://www.jucesponline.sp.gov.br/Valida_Ficha.aspx (comprovante de enquadramento de ME ou EPP; <https://portal.campinas.sp.gov.br/> <http://www.lindoia.sp.gov.br/> e <https://municipio.jaguariuna.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária). Diante ao exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto, a Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º1, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 298”, a saber: “6.5) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” A Comissão, após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou que 01(uma) empresa foi inabilitada e 02 (duas) empresa foram habilitadas e desta forma não se obteve



o numero mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção. E considerando que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. A Comissão declarou o presente convite **FRACASSADO** e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Josué Ricardo Lopes e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 05 de julho de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sr. Leandro Jose Rodrigues Souza
LEANDRO JOSE RODRIGUES SOUZA 17188597839